



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

0 C.N. nº 032/90

PUBLICADO

Em 16/05/90

SERVIDOR

LEI MUNICIPAL Nº 319, de 27 de abril de 1990

Dá nova redação ao artigo
7º da Lei Municipal nº 282, de 25
de novembro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

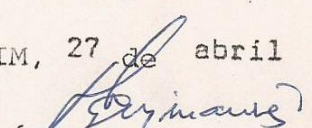
Faço saber que a Câmara Municipal de
Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 282, de
25/11/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O valor do imposto a recolher se
rá apurado quinzenalmente e recolhido até o quinto dia ú-
til após a sua apuração, mediante guia preenchida pelo con-
tribuinte em modelo fornecido pela Secretaria Municipal de
Fazenda."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 27 de abril de 1990


ÁLVARO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL